



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS – MG**

**REF.:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

A empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU A EMPRESA ORA RECORRENTE** no Pregão Eletrônico nº 040/2024, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

**I – DOS FATOS**

O Município de Arcos/MG, objetivando a “*Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de transportes de Simples Remoção, em ambulância tipo A, com equipe contendo 2 profissionais, sendo um motorista e o outro um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem para atender em casos de demandas do Hospital Municipal São José e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos-MG.*”, fez publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024.

Em 25/04/2024, a licitação foi processada, sendo certo que, na mesma data, a empresa **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** foi inabilitada do certame.

Contudo, tal conduta ilegal e injusta, foi tomada sob a seguinte justificativa:

25/04/2024 17:45:44

INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE

PREGOEIRO

A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA inabilitado. Motivo: Empresa LIT ( laudo técnico com validade expirada.

**Ocorre que, em nenhum momento foi concedido a esta licitante o direito previsto no edital, de em sede de diligência apresentar comprovação da validade do**



**documento apontado como inválido pela pregoeira, antes que fosse procedida a sua INABILITAÇÃO do certame.**

Diante da ilegalidade vivenciada, a recorrente apresentou prontamente e tempestivamente sua intenção de recurso. Assim, apresenta a seguinte peça para demonstrar que o seu direito foi violado e que a decisão da pregoeira vai em desacordo com o estipulado no edital, devendo ser prontamente anulada, consoante se verá linhas abaixo.

## **II – DO DIREITO**

### **II.1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 8, subitem 8.1 e 8.2, que:

#### **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Uma vez que a referida empresa foi INABILITADA do certame no dia 25 de abril de 2024, e, nesta mesma data, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

### **II.2 – DO MÉRITO** **DAS RAZÕES DA REFORMA**

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 5º da Lei 14.133/21<sup>1</sup>:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da*

---

<sup>1</sup> A Lei nº 14.133/21 é aplicável às licitações e contratos administrativos firmados por toda a Administração Pública.



transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos nossos)

De igual forma, a Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, prevê:

#### Seção II

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 31. **As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

A propósito, merece destaque a inoidável lição de Hely Lopes Meireles<sup>2</sup>, pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

A vinculação ao edital é **princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**... O edital é a **lei interna da licitação** e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu**. Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

**O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.** Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.  
(...) **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

<sup>2</sup>Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.



Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO “A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”<sup>4</sup>

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

### **DA INJUSTA E IMOTIVADA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE A&G SERVIÇOS MEDICOS NO PRESENTE CERTAME**

Conforme já informado, a empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** fora desclassificada do certame em comento sob a justificativa de que apresentou **LIT – LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA** fora do prazo de validade.

Neste ponto, faz-se necessário expor o que se segue.

O edital faz a seguinte exigência no tocante aos documentos do veículo, e, especialmente, em relação a esse documento, vejamos:

#### **Dos documentos do Veículo:**

A contratada deverá portar os seguintes documentos em sua vigência:

- 5.25. CRV ;
- 5.26. CRLV ;
- 5.27. Apólice de seguro Veicular e APP ;
- 5.28. **Laudo de inspeção técnica (LIT);**
- 5.29. Laudo de segurança veicular (CSV) emitido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN.

Assim, para atender à exigência do edital, a empresa apresentou seu documento. Ao analisarmos o mesmo, verifica-se que o **NÃO TRAZ EXPRESSAMENTE PRAZO DE VALIDADE.**

---

<sup>4</sup> Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.



Ademais, se analisarmos o edital, esse também **NÃO TRAZ NENHUMA EXIGÊNCIA/LIMITAÇÃO** acerca do prazo de validade do documento, nem sobre até quantos dias, contados da abertura da sessão até a data de sua emissão o documento será aceito como válido, no caso de documentos que não possuam prazo de validade expresso (como é o caso do documento apresentado pela licitante.)

Desse modo, porque a Sra. Pregoeira disse que o documento se encontra “**com validade expirada**” se sequer o documento possui essa informação? Ademais, o edital também não prevê expressamente data de validade para o documento, porque então esse está vencido? E, por fim, se o edital não prevê prazo de validade com base na data de emissão para documentos que não possuam prazo de validade expresso. Desse modo, perguntamos: **Com base em que informação a Sra. Pregoeira está afirmando que o documento está vencido? Qual é o suposto prazo de validade do documento e qual legislação a pregoeira utilizou para embasar sua afirmação?**

**Novamente, reforçamos: o edital exige de fato o documento, e esse foi apresentado, não sendo informado, em momento algum o prazo de validade que o documento deve obedecer. Assim, a decisão da Sra. Pregoeira vai contra o que prevê o edital, demonstrando desrespeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, decidindo além do que o próprio edital prevê, de modo totalmente arbitrário e sem respaldo.**

Diante do documento apresentado, contendo exatamente o que o edital exigiu até agora estamos nos perguntando o **PORQUÊ A EMPRESA A&G SERVIÇOS MEDICOS FOI DESCLASSIFICADA DO CERTAME**. Ora, Sra. pregoeira, a empresa apresentou justamente o que foi solicitado e mesmo assim foi desclassificada.

É importante salientar que a legislação traz a possibilidade de, em caso de dúvidas, que seja procedida a realização de diligência para esclarecer eventuais dúvidas, veja-se:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*



Nesse sentido, o edital dispõe, com base na legislação que:

7.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64.](#)

7.32.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.32.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

---

No entanto, mesmo estando expressamente contido no edital, em relação à licitante, tal prerrogativa não foi exercida, escolhendo então, com base no e em sua ideia de que esse encontra-se vencido, sem demonstrar qualquer justificativa, desclassificar a recorrente.

Assim, Sra. Pregoeira, se para vossa senhoria, o documento encontra-se vencido, por que não instaurou diligência para melhor averiguar? Naquele momento, a empresa recorrente detinha de forma completa os documentos de habilitação. Ademais, como pode ser verificado, a própria legislação assegura esse direito a licitante, antes que seja procedida a sua desclassificação. Assim, a execução de diligência no caso em questão é medida primordial para assegurar a concretude do documento apresentado pela recorrente.

A desclassificação da empresa se mostrou atitude imotivada e sem respaldo, tendo em vista que a legislação sob a qual se assenta a licitação em questão é clara ao possibilitar, em caso de eventuais dúvidas, a realização de diligência para esclarecimentos. Ora, se assim não o fosse, onde estaria resguardado o devido processo legal?

Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão 1211/2021 esclarece que poderá haver a realização de diligências para saneamento de falhas, porém tais falhas **NÃO PODEM ALTERAR A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTA, DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA**, vejamos:

*ACÓRDÃO Nº 113/2021 – TCU – Plenário.*

*c.1) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, (...), que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não*



*inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação;*

*ACÓRDÃO Nº 1628/2021 - TCU - 2ª Câmara*

*1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.*

*ACÓRDÃO Nº 3658/2021 - TCU - 1ª Câmara*

*1.7.1.2. aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lances, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que concluída foi anexada pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial, em desacordo com o art. 26, caput, do Decreto 10.024 / 2019 e com o item 5.1 do Edital do certificado)*

**De modo algum, instaurar diligência para melhor analisar e comprovar a validade ou invalidade de um documento ocasionará a alteração da substância da proposta. Em verdade, para que sejam tomadas decisões acertadas e que não coloquem em risco os princípios licitatórios é que a Sra. Pregoeira deveria ter melhor averiguado a regularidade/validade do documento apresentado.**

Assim, verifica-se que o argumento levantado pela pregoeira não condiz com a realidade e a verdade dos fatos. **A desclassificação da empresa se mostrou atitude imotivada e sem respaldo, tendo em vista que o laudo de inspeção técnica apresentado por esta, se mostra suficiente e além das expectativas do órgão licitante.**

**Diante disso, o ato da pregoeira que determinou a desclassificação da empresa está nitidamente eivado de nulidade, tendo em vista que, como esmiuçado, não condiz com a realidade dos fatos. Por esta razão, medidas devem ser adotadas e a decisão deve ser revista, sob pena de reiteração de condutas como as presenciadas no certamente e negativa de licitantes que preencham todos os requisitos estipulados pelas contratantes, de exercerem seus direitos e verem-se consagrados vencedores.**

Nota-se então, falha na condução do certame por parte da estimada pregoeira e sua equipe de licitação. Assim sendo, pela força do princípio da autotutela, **ao verificar qualquer falha/ilegalidade em seu procedimento, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para sanar tais ilegalidades.** Esse também é o entendimento do STF ao prevê na Súmula nº 473 o que se segue:





*Súmula 473*

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***

Assim, significa que a pregoeira, como agente pública, é obrigado a corrigir qualquer erro/ilegalidade do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. **Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.**

Portanto, essa respeitável Pregoeira e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a desclassificação da empresa ora recorrente, com a consequente anulação destes, pelo fato da licitante sequer ter tido a oportunidade de ser convocada a apresentar proposta readequada e catálogo, como observado no caso.

**Diante disso, o ato da pregoeira que determinou a inabilitação da empresa está nitidamente eivado de nulidade, tendo em vista que, como esmiuçado, não condiz com a realidade dos fatos. Por esta razão, medidas devem ser adotadas e a decisão deve ser revista, sob pena de reiteração de condutas como as presenciadas no certamente e negativa de licitantes que preencham todos os requisitos estipulados pelas contratantes, de exercerem seus direitos e verem-se consagrados vencedores.**

A conduta da Pregoeira violou o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e até mesmo ao previsto em seu edital, uma vez que decidiu pela inabilitação da recorrente, sem conceder a esta a oportunidade de esclarecer eventual dúvida, assim, requer essa empresa a imediata nulidade do ato que a inabilitou do presente certame, bem como a nulidade de todos os atos decisórios praticados a contar da inabilitação da Recorrente, considerando assim, a empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** habilitada e classificada no Pregão Eletrônico 040/2024.

Assim, diante de todo o exposto, requer essa empresa a imediata nulidade do ato que a desclassificou do presente certame, bem como a nulidade de todos os atos decisórios praticados a contar da desclassificação da Recorrente, considerando assim, a empresa **A&G SERVIÇOS MEDICOS** vencedora do Pregão Eletrônico 040/2024.





### **III - DO PEDIDO**

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

1. Requer, a anulação do ato de desclassificou a empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e, conseqüentemente, a sua declaração como vencedora do certame.
2. Requer a remessa dos autos a autoridade superior competente para averiguar os atos praticados pela Sra. pregoeira **VIVIANE CRISTINA GUIMARÃES** no edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024, em face de manifesta ilegalidade e abusividade.
3. Colocamos em ênfase que caso esta peça não seja apreciada e julgada procedente por este estimado órgão, pois conforme evidências apresentadas houve grave falha no julgamento e imparcialidade no tratamento por parte da Sra. pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico 040/2024, esta empresa acionará o poder judiciário e denunciará vossos atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Contagem, 29 de abril de 2024.

---

**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**12.532.358/0001-44**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31**

**A & G Serviços Médicos Ltda**  
**12.532.358/0001-44**  
**Av. Francisco Firmo de Matos-46**  
**Eldorado- Contagem- MG**  
**CEP: 32.265-470**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/560.410-1              | MGN2351847294                        | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

### **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ 12.532.358/0001-44**

**NIRE 312.089.246.2-6**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

**RESOLVEM** alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### **I – DA ALTERAÇÃO NOME FANTASIA**

Neste ato é alterado o nome fantasia para: GRUPO CMD SAÚDE.

#### **II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social deliberam pelo aumento do mesmo, mediante a emissão privada de 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais indivisíveis pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, o sócio **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** integraliza 50.000 (cinquenta mil quotas) e o sócio **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** integraliza 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil quotas), representando um aumento do Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no País. Em razão do aumento ora havido, o Capital Social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

| SÓCIOS                           | QUOTAS  | VALOR          | %   |
|----------------------------------|---------|----------------|-----|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI        | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

### **III - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”, e adota como nome de fantasia a expressão “GRUPO CMD SAÚDE”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade é sediada Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, não tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

| SÓCIOS                           | QUOTAS           | VALOR                   | %           |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 500.000          | R\$ 500.000,00          | 50%         |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI        | 500.000          | R\$ 500.000,00          | 50%         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>1.000.000</b> | <b>R\$ 1.000.000,00</b> | <b>100%</b> |

**§ 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**§ 2º** - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

### CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

**§ 1º** - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

**§ 2º** - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

**§ 3º** - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

**§ 4º** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**§ 5º** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

### CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ 1º** - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

**§ 2º** - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

**§ 3º** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios,





## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

---

podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

**Contagem/MG, 26 de setembro de 2023.**

---

**GILBERTO DE FÁRIA PESSOA MOREIRA**

Sócio Administrador  
Assinado digitalmente.

---

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**

Sócio Administrador  
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/560.410-1              | MGN2351847294                        | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 23/560.410-1 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10878522, em 28/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 07:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/560.410-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 873.638.956-00                   | MARINELY DE PAULA BOMFIM |



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



|                                                                                                                                                                        |                                                                           |                                     |                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO                                                                      |                                                                           | BR<br>BRASIL                        |                                                                                                   |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN                                                                                              |                                                                           |                                     |                                                                                                   |
| 2 e 1 NOME E SOBRENOME<br><b>MATEUS DE CASTRO MARCHINI</b>                                                                                                             | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>14/06/2005</b>                                       |                                     |                                                                                                   |
| <br> | 3 DATA, LOCAL E UF DE SUBSCRIÇÃO<br><b>02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG</b> |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | 4a DATA EMISSÃO<br><b>08/06/2022</b>                                      | 4b VALIDADE<br><b>08/06/2032</b>    | ACC<br> <b>D</b> |
|                                                                                                                                                                        | 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF<br><b>MGIO643401 SSP MG</b>          |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | 4d CPE<br><b>070.396.276-04</b>                                           | 5 Nº REGISTRO<br><b>03612668525</b> | 3 CAT HAB<br><b>B</b>                                                                             |
|                                                                                                                                                                        | NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRO</b>                                        |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | FILIAÇÃO<br><b>IVAN MARCHINI</b>                                          |                                     |                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                        | <b>MARIA REGINA M DE C MARCHINI</b>                                       |                                     |                                                                                                   |
| 7 ASSINATURA DO PORTADOR                                                                                                                                               |                                                                           |                                     |                                                                                                   |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|--|
| ACC  |  |            |  |
| A    |  |            |  |
| A1   |  |            |  |
| B    |  | 08/06/2032 |  |
| B1   |  |            |  |
| C    |  |            |  |
| C1   |  |            |  |

9
10
11
12

|                                                                                       |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| D    |  |  |  |
| D1   |  |  |  |
| BE   |  |  |  |
| CE   |  |  |  |
| C1E  |  |  |  |
| DE   |  |  |  |
| D1E  |  |  |  |

12

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44248554015

MG618105620

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<  
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<8  
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<





VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1986305292



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

085720143 MT MG

CPF

068.353.546-31

DATA NASCIMENTO

11/11/1984

FILIAÇÃO

ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA  
MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

PERMISSÃO

08

ACC

08

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04777552873

VALIDADE

26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

08/10/2009



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO

26/12/2019

OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50141219564  
MG568180917

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**